

# CONCURSO DE DOCENTES

Grupo de Recrutamento 500 - Matemática

ANO ESCOLAR DE 2020/2021

LISTA DEFINITIVA DE COLOCAÇÃO  
CANDIDATOS À CONTRATAÇÃO

22<sup>a</sup> RESERVA DE RECRUTAMENTO

Grupo 500 - Matemática

Número de ordem	Número de utilizador	Nome do(a) Candidato(a)	Código e designação do Agrupamento/Escola não agrupada de colocação	Tipo de candidato(a)	Horário	Duração	Coloc. ao abrigo do DL 29/2001
604	7854877335	SARA MARGARIDA MENDES FREITAS VIEIRA	400956 - Escola Secundária Augusto Gomes, Matosinhos	EXT	14	TEMPORÁRIO	
1345	1001931181	MARCO PAULO OSÓRIO CORREIA	171980 - Agrupamento de Escolas de São Julião da Barra, Oeiras	EXT	C	ANUAL	
1353	4353873059	TERESA CLÁUDIA DOS SANTOS MAIA RIBEIRO	161743 - Agrupamento de Escolas de Mortágua	EXT	17	TEMPORÁRIO	
1419	7664870496	ANABELA SOUSA MONIZ	152882 - Agrupamento de Escolas de Fafe	EXT	20	TEMPORÁRIO	
1555	8399192880	MATILDE DA CONCEIÇÃO MACHADO FREITAS	151786 - Agrupamento de Escolas de Caldas de Vizela, Vizela	EXT	21	TEMPORÁRIO	
1707	2718909277	SUSANA MARINA AIRES SILVA DUARTE CRUZ	150230 - Agrupamento de Escolas Fernão de Magalhães, Chaves	EXT	16	TEMPORÁRIO	
1807	7132943243	CLÁUDIA RAQUEL DIAS PEREIRA	151907 - Agrupamento de Escolas de Resende	EXT	C	TEMPORÁRIO	

Atendendo ao disposto nos artigos 3.º, 20.º e 42.º da Lei nº 112/2009, de 16 de setembro, poderão existir colocações que, pela sua natureza sigilosa, não constam da presente lista.

Desta lista, constam os seguintes elementos:

- Número de ordem;
- Número de utilizador;
- Nome do(a) candidato(a);
- Código e designação do Agrupamento/Escola não agrupada de colocação;
- Tipo de candidato(a) ('EXT - Externo');
- Número de horas atribuídas (C - horário completo, de acordo com o grupo de recrutamento; número de horas do horário atribuído);
- Duração (ANUAL / TEMPORÁRIO)
- Indicação de colocação obtida ao abrigo do Decreto-Lei nº 29/2001, de 3 de fevereiro (Q - lugar reservado por quota, nos termos dos nº1 e 2 do artº 3º, conjugado com o artº 9.º ou P - lugar obtido por prioridade em situação de igualdade nos critérios de ordenação até à idade, de acordo com o nº 3 do mesmo artº).